



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 914/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guarará para o exercício Financeiro de 2012”.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guarará estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.588.499,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para o exercício financeiro de 2012; sendo R\$ 9.578.606,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos e seis reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.009.893,00 (três milhões, nove mil e oitocentos e noventa e três reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita do Município de Guarará é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	276.522,00
1.2. Receita de Contribuições	89.606,00
1.3. Receita Patrimonial	49.066,00
1.7. Transferências Correntes	10.936.623,00
1.9. Outras Receitas Correntes	147.012,00
Soma	11.498.829,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	2.800.000,00
Soma	2.800.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.710.330,00
Total da Receita Estimada	12.588.499,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Guarará é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

A. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Guarará	
01.01. Corpo Legislativo	393.300,00
Soma	393.300,00
2. Prefeitura Municipal de Guarará	
02.01. Gabinete e Secretaria	1.825.597,00
02.02. Serviços de Finanças e Contabilidade	428.384,00
02.03. Serviço de Educação	3.929.244,00
02.04. Serviço de Habitação, Obras e Urbanismo	2.186.759,00
02.05. Serviço de Saúde e Saneamento	2.772.163,00
02.05.00 Serviço de Saúde e Saneamento	535.737,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	2.236.426,00
02.06. Serviço de Assistência Social	115.902,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.00 Serviço de Assistência Social	105.402,00
02.06.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	10.500,00
02.07. Serviço de Estradas de Rodagem	366.500,00
02.08. Serviço de Agropecuária	315.350,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	205.500,00
02.99. Reserva de Contingência	3.000,00
Soma	12.148.399,00
3. Consorcio Intermunicipal de Saúde/CIESP	
03.01. Contrato de Rateio	46.800,00
Soma	46.800,00
Total da Despesa Fixada	12.588.499,00

B. Classificação Funcional

01 Legislativa	393.300,00
04 Administração	1.917.670,00
08 Assistência Social	321.402,00
09 Previdência Social	314.500,00
10 Saúde	2.373.991,00
12 Educação	3.255.430,00
13 Cultura	261.732,00
15 Urbanismo	1.828.759,00
16 Habitação	346.000,00
17 Saneamento	444.972,00
20 Agricultura	315.350,00
22 Indústria	12.000,00
23 Comércio e Serviços	600,00
24 Comunicações	4.300,00
26 Transporte	366.500,00
27 Desporto e Lazer	411.482,00
28 Encargos Especiais	17.511,00
99 Reserva de Contingência	3.000,00
Total da Despesa Fixada	12.588.499,00

C. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.965.513,60
3.3. Outras Despesas Correntes	4.041.068,40
Soma	9.006.582,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.561.406,00
4.6. Amortização da Dívida	17.511,00
Soma	3.578.917,00
9. Reserva de Contingência	3.000,00
Total da Despesa Fixada	12.588.499,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;
Parágrafo único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos aos dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Guarará, 14 de dezembro de 2011.


Lair Silvas
Prefeito Municipal